



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

### EMENDA \_SUPRESSIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Suprima-se o art. 53.

### JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo a suprimir diz o seguinte:

Art. 53. No âmbito dos Municípios, considera-se atendida a obrigação prevista no inciso III do art. 40 quando em vigor:

I - plano municipal de saneamento ambiental que:

a) abranja todos os serviços públicos de saneamento básico e as demais ações de saneamento ambiental necessárias;

b) observadas as características locais, contemple os seguintes elementos de referência:

1. o relatório de salubridade ambiental no âmbito local com a identificação das demandas atuais e futuras, incluindo outros aspectos relevantes da prestação dos serviços;

2. as prioridades e as metas temporais;

3. a identificação e a seleção de alternativas para a ampliação, a melhoria e a atualização da oferta dos serviços públicos de saneamento básico e seus respectivos custos;

4. os planos de investimentos com a previsão e identificação das fontes de financiamento;

5. a definição dos elementos necessários à sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, incluindo as políticas de sua remuneração e de subsídios para a garantia do acesso universal, integral e equânime;

6. os critérios para a organização ou melhoria da prestação dos serviços, especialmente com a previsão ou identificação dos instrumentos de regulação, de fiscalização e de avaliação;

7. as ações de educação sanitária e ambiental, de combate ao desperdício e de mobilização social;

c) seja compatível com o plano diretor e com o plano regional de saneamento ambiental;

d) estabeleça avaliação anual pelo Conselho da Cidade, ou órgão colegiado equivalente, e revisão com periodicidade igual à do PNSA;

II - planos regionais de saneamento ambiental, no âmbito de gestão associada de serviços públicos de saneamento básico integrados, observado o disposto no art. 54.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se ao Distrito Federal.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Faz-se necessária a supressão do artigo porque condiciona a adesão dos Municípios ao SISNASA (art. 40, III) - sistema subordinado à União - à sujeição daqueles entes a uma série de normas ligadas ao planejamento dos seus serviços públicos de saneamento básico.

Sala das Sessões,        de                                        de 2005

**DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME**  
**PSDB/SP**